

# Seguro Proteção BMW

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Seguradores: AXA France Vie e AXA France Iard

Estado-Membro de Registo: França

Sede: 313 Terrasses de l'Arche - 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade – n.º 38 – 7º andar – 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França AXA France Iard: 4022109; AXA France Vie: 5020051. Entidades sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution.

Número de Registo em Portugal: Autorizadas à atividade seguradora em Portugal e registadas junto da Autoridade de

Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob os números AXA France Iard: 1204; AXA France Vie: 1203

Produto: Seguro Proteção BMW Apólices: 11.040143 / 11.040145 / 11.040175



A informação constante deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro. Não tem em conta as especificidades e as necessidades da Pessoa Segura. A informação completa sobre este produto consta das Condições Pré-contratuais e Contratuais aplicáveis.

## Qual é o tipo de Seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro de Grupo Contributivo, cujo Tomador do Seguro e Beneficiário é a instituição de crédito com a qual o Segurado celebrou um Contrato de Crédito e garante o reembolso das prestações do crédito em caso de verificação de um sinistro.



### Que riscos são segurados?

**Reembolso da prestação do Crédito em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:**

#### PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Desemprego Involuntário (DI)

#### PARA TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Hospitalização (H)

**Reembolso do montante em dívida por conta do Contrato de Crédito no momento do sinistro em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:**

#### PARA TODAS AS PESSOAS SEGURAS:

- ✓ Morte (M)
- ✓ Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)



### Que riscos não são segurados?

- ✗ DI decorrente do fim do prazo de Contrato de Trabalho a Termo Certo e de fim da situação que levou à sua celebração de Contrato de Trabalho a Termo Incerto
- ✗ M, IAD, ITA e H resultante de patologias direta ou indiretamente relacionadas com situações clínicas diagnosticadas antes da celebração do contrato
- ✗ ITA e H resultante de psicopatologias
- ✗ DI em contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



### Há alguma restrição da cobertura?

#### PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ! M, IAD, ITA ou H decorrente de: alcoolismo e de consumo de estupefacientes; intervenção em apostas, desafios ou rixas; parto, gravidez ou interrupção de gravidez; condução de veículos a motor sem carta; afeções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura ou tentativa de suicídio; prática profissional de desportos e provas em campeonatos de desporto amador, desportos considerados perigosos; tratamentos de estética e cosmética; dores nas costas ou lombalgias
- ! DI decorrente de: caducidade do contrato de trabalho por reforma ou pré-reforma; acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora; despedimento por iniciativa do trabalhador sem justa causa; despedimento durante o período experimental; despedimento com justa causa; atividade sazonal.

#### PRINCIPAIS LIMITAÇÕES:

- ! Sem cobertura no período imediato à celebração do contrato de seguro: 60 (sessenta) dias contratado no ponto de venda e 90 (noventa) dias contratado por telemarketing.
- ! Período de 6 (seis) meses de trabalho ativo entre sinistros
- ! Um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para as coberturas ITA e DI e de 7 (sete) dias para a cobertura de H
- ! Limites de indemnização – €2.000,00 por mês para as coberturas de ITA, DI e H; €150.000,00 para as coberturas de M e IAD
- ! Limites por sinistro e por contrato – 6 meses por sinistro e 12 meses por contrato para DI e 12 meses por sinistro e 24 meses por contrato para ITA e H



## Onde estou coberto?

- ✓ Para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e Hospitalização em todo o Mundo;
- ✓ Para a cobertura de Desemprego Involuntário apenas estão cobertos os trabalhadores com contratos de trabalho vinculados à lei Portuguesa



## Quais são as minhas obrigações?

**Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:**

### No momento da adesão ao contrato de seguro

- Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- Declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco

### Durante a execução do contrato

- A Pessoa Segura deverá proceder ao pagamento do prémio junto do Tomador do Seguro

### Em caso de Sinistro

- A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro;
- A verificação de um Sinistro não desobriga a Pessoa Segura da obrigação de efetuar o pagamento total das prestações devidas por conta do Contrato de Crédito.



## Quando e como devo pagar?

O prémio é único e é pago no momento da adesão ao contrato de seguro pelo Tomador do Seguro, independentemente da data em que o receba da Pessoa Segura

O prémio é pago pela Pessoa Segura ao Tomador do Seguro, conjuntamente com a prestação mensal do crédito.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A Cobertura começa na data da celebração do contrato de crédito e termina na data em que o contrato de crédito cesse, na data da Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 67 (sessenta e sete) anos para as coberturas de ITA, DI e H e os 77 (setenta e sete) anos para as coberturas de M e IAD, na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, ou na data em que a Pessoa Segura atinja os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas.



## Como posso rescindir o contrato?

O presente contrato não é suscetível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 14 (catorze) dias para as coberturas ITA, DI e H e 30 (trinta dias) se também forem contratadas à distância as coberturas M e IAD, a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, através do envio de carta registada com aviso de receção para os Seguradores, sendo devolvido o prémio salvo eventuais despesas de emissão da apólice. Fora destas situações, a Pessoa Segura poderá ainda rescindir o contrato através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração inferior a 5 (cinco) anos; ou com 90 (noventa) dias de antecedência relativamente à data pretendida para os efeitos da denúncia, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, se tal denúncia for admissível tendo em conta a natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo contrato de seguro. Nesta última situação apenas será devolvido o prémio pelo período de contrato ainda não decorrido.